



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**  
Smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 052/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 055/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 – DL – FMAS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 383/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SUAS, ATENDIDOS PELO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SEU ARTIGO 52, QUE NA FORMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSTITUI-SE EM PRESTAÇÃO PROVISÓRIA, NÃO CONTRIBUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE VISA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DOS MUNÍCIPES E SUAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DENTRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS GARANTIDOS NO ÂMBITO DO SUAS, ATRAVÉS DO CRAS, OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE SÃO PROVISÃO SUPLEMENTARES E PROVISÓRIOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE SE DESTINAM A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE NÃO PODEM SATISFAZER SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, GARANTIDO PELA LEI N.º 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, ATUALIZADA PELA LEI N.º 12.435/2011 E EM RAZÃO AINDA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Salgueira Destro Sena  
Secretaria de Adm. e Finanças  
CPF 528.206.272-014  
Decreto Nº 01/2021 PMU

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NA SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Origem:** Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4577/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021 – DL – FMAS, Ofício n.º 043/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 377/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 043/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, cópia do Decreto n.º 12/2021 – PMU, Declara Situação de Emergência em Ulianópolis,



Municipal de Ulianópolis  
Secretaria de Administração e Finanças  
Decreto Nº 01/2021 PMU

folhas 12 e 13, planilhas/cotações de preços das Empresas que ofertaram propostas para a municipalidade neste processo – Dispensa de Licitação n.º 004/2021 – DL – FMAS: R. ARAÚJO DE OLIVEIRO EIRELI-EPP, CNPJ N.º 23.653.286/0001-00, O CORINGÃO LTDA, CNPJ N.º 03.030.688/0001-40 E B.Q DA SILVA COM VAR. DE PROD.ALIMENTICIOS, CNPJ N.º 28.069.085/0001 – 83, folhas 14 as 16, cópia da Carta de Desistência da Empresa: O CORINGÃO LTDA, CNPJ N.º 03.030.688/0001-40, folhas 17, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa: **R. ARAÚJO DE OLIVEIRO EIRELI-EPP, CNPJ N.º 23.653.286/0001-00**, que apresentou a melhor proposta neste processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021 – DL – FMAS, folhas 18 as 43, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 44 e 45, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 46, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 47, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 48, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 49, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 50 e 51, Relações de Proponentes Por Itens, folhas 52 as 53, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 54, Termo de Ratificação, folhas 55, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 56, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 57, Termo do Contrato n.º **20210074**, folhas 58 as 61, Extrato do Contrato, folhas 62, Portaria n.º 074/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 63, e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2021, folhas 64.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitna Sahara Castro Sena  
Secretaria de Administração e Finanças  
CPE - 2020  
Decreto N° 01/2021 - PMU

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima

transcritos.

Análise 055, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 – DL – FMAS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 383/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SUAS, ATENDIDOS PELO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SEU ARTIGO 52, QUE NA FORMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSTITUI-SE EM PRESTAÇÃO PROVISÓRIA, NÃO CONTRIBUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE VISA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DOS MUNICÍPIES E SUAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DENTRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS GARANTIDOS NO ÂMBITO DO SUAS, ATRAVÉS DO CRAS, OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE SÃO PROVISÃO SUPLEMENTARES E PROVISÓRIOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE SE DESTINAM A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE NÃO PODEM SATISFAZER SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, GARANTIDO PELA LEI N.º 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS, ATUALIZADA PELA LEI N.º 12.435/2011, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 –**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kátia Sahara Castro Sena  
Secretária  
CPF: 828.308.000-00  
Decreto N.º 01/2021 PMU

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a long horizontal stroke.

CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NA SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4577/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021 – DL – FMAS.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kathia Sena de Castro Sena  
Secretaria  
CPF 523  
Decreto nº 01/2021

A dispensa para os casos de emergência ou calamidade pública do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e a mudança jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

O artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Muito se tem discutido acerca da matéria, tanto na ceara doutrinária, quanto nas Cortes judiciais e de contas do país. Em um primeiro momento, tem-se entendido que, independentemente do caso de dispensa de licitação a ser analisado, sua interpretação deverá ser restritiva, agarrando-se, o intérprete, na letra fria da legislação.

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica*



*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

***I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – Justificativa do preço;***

***IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.



Gabinete  
PROTOCOLO  
Recebido em:

18 FEB 2021

Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria de Administração  
Secretária  
COP 520  
Protocolo Nº 07/2021-PMU

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos

itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria de Administração  
CPF: 023.000.000-00  
Decreto Nº 01/2021 - PMU

despesa.

*VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

**III – Mesmo que a aquisição ou contratação**



*seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.*

*V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.*

*VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada*



*Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Dantas Sena  
Secretária de Licitação  
CPF: 828.208.112  
Decreto Nº 01/2021 - PMU*



*pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.*

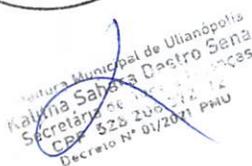
(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de



Licitação, a solicitação inicial foram de 27 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 11, e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 11 de fevereiro de 2021, folhas 64, encaminhado ao Controle Interno em 18 de fevereiro de 2021, Comunicação Interna n.º 4577/2021.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providências. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria de Saúde e Finanças  
CPF: 428.420.932-92  
Decreto Nº 01/2021 PDU